

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ N.º 002/93

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

A Mesa da Câmara Municipal de Iporã, nos termos do § 3º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Iporã, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 1º - No Artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Iporã, altera-se o § 3º e acrescenta-se o § 4º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 17 - . . .

. . .

§ 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária do segundo ano Legislativo, devendo a posse de seus membros efetivar-se em 2 de janeiro da segunda sessão legislativa subsequente.

§ 4º - Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, com direito de ampla defesa, prevista regimentalmente, quando praticar ato contra expressa determinação de lei ou do Regimento Interno ou omitir-se na prática daqueles atos de sua competência.

Art. 2º - REJEITADO.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

DORIVAL PASSARELLA
PRESIDENTE

MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
1º SECRETÁRIA